



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 085, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NOS CONSIDERANDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do gestor anterior, tendo este o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderá causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população mais carente;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa no setor de licitações e contratos, e, constatou-se a inexistência de novos processos licitatórios de aquisições de bens, serviços e obras para o exercício financeiro de 2021, prejudicando a continuidade dos serviços públicos, especialmente dos essenciais;

CONSIDERANDO que a emergência é uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração pública e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí pronta ação preventiva ou corretiva do ente público;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base nestas situações atípicas, têm como único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público gerado com a paralização real ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

iminente dos serviços, obras e aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal de Fruta de Leite, como restou comprovado, recebeu as máquinas e veículos do Município em estado de sucateamento, inexistindo veículo para atendimento emergencial à saúde pública;

CONSIDERANDO a inexistência de medicamentos emergenciais na Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO que tais condições pode provocar danos à saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a inexistência de material de limpeza e de expediente para uso das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO não terem realizados em tempo hábil, processos licitatórios para atendimento às informadas necessidades públicas;

CONSIDERANDO que tal situação é capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Administrativa no Município de Fruta de Leites/MG pelo prazo de 60(sessenta) dias, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos serviços públicos, ficando autorizada a contratação, sem que se realize procedimentos licitatórios, respeitadas as formalidades legais, nos expressos termos do art. 24, IV, e art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de bens e serviços essenciais à saúde pública, à manutenção e abastecimento de veículos e máquinas e limpeza pública e de próprios municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º. A situação de anormalidade é válida para a totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa.

Art. 3º. Fica autorizado a suspensão de pagamentos de toda ordem, considerados não emergências, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da Legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até a data estipulada neste instrumento.

Fruta de Leite(MG), 06 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 06/01/21


Keria Santos Araújo